



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 266/2023/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/PMBV
RECEBIDO
EM: 13/07/2023
ÀS: 12:10
G. Lopes

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 039/2023, de 06 de março de 2023.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 039/2023, de 06 de março de 2023, de autoria do Poder Legislativo que dispõe sobre:

A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA DA MAMA DE MODO PREVENTIVO, A SER DISPONIBILIZADO PELA REDE MUNICIPAL DE UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, NOS CASOS DE MULHERES A PARTIR DOS 20 ANOS COM HISTÓRICO FAMILIAR DE CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

Atenciosamente,

Secretaria Geral Legislativa

PUBLICADO NO SAPL

Data 17/07/23

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Secretaria Geral Legislativa

Enviado pelo E-mail

Data 17/07/23

G. Lopes



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 039, DE 06 DE MARÇO DE 2023.

AUTORIA: ADNAN LIMA.

A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE MAMOGRAFIA E ULTRASSONOGRAFIA DA MAMA DE MODO PREVENTIVO, A SER DISPONIBILIZADO PELA REDE MUNICIPAL DE UNIDADES INTEGRANTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, NOS CASOS DE MULHERES A PARTIR DOS 20 ANOS COM HISTÓRICO FAMILIAR DE CÂNCER DE MAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A mulher a partir dos 20 anos com histórico familiar de câncer de mama tem direito a realização de mamografia e ultrassonografia.

Art. 2º - Fica instituído que toda mulher acima de 20 (vinte) anos, poderá fazer o exame preventivo, garantindo um diagnóstico antecipado.

Art. 3º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com o Sistema Único de Saúde - SUS, por meio das suas redes de unidades públicas ou conveniadas, prestar serviço de exame de mamografia e ultrassonografia.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 4º - O exame de mamografia, quando solicitado por médico credenciado do Sistema Único de Saúde - SUS, deverá ser realizado de acordo com os critérios adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Boa Vista – RR, 12 de julho de 2023.



GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista